

"Lei nº 698/67"

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei sob nº 698/67 e resolve enviá-la a S. Excia o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial na importância de ~~ver~~ 50.748,42 (Cincoenta mil setecentos e quarenta e oito cruzeiros novos e quarenta e dois centavos), para fazer face ao pagamento do Encômulo assina do com a Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. (Eselsa), de acordo com a Lei autorizativa nº 689/67.

Art. 2º. Cump pagamento será parceladamente, nas importâncias assim discriminadas, 1ª e 2ª prestações na importância de ~~ver~~ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), cada uma, sendo que a 3ª e última prestação far-se-á no término de todo o serviço de instalação de Energia Elétrica desta cidade, na importância de ~~ver~~ 10.748,42 (Dez mil setecentos e quarenta e oito cruzeiros novos e quarenta e dois centavos).

Parágrafo Único - As prestações far-se-ão nas seguintes datas: 1ª prestação na importância de ~~ver~~ 20.000,00 em 25/5/67. 2ª prestação na importância de ~~ver~~ 20.000,00 em 25/8/67.

Art. 3º. Para atendimento das despesas constantes nos artigos da presente Lei, fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar onças do saldo vindo do ano p. passado, do exurso de arrecadação que houver no corrente ano, ou de anulações de rubricas disponíveis do Orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de  
Lencóia da Barra, em 19 de maio de 1967.

Bento Aher  
Presidente da Câmara